LEI MUNICIPAL Nº 771 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de diploma em braile aos alunos com deficiência visual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam as Instituições Públicas e Privadas de ensino, no âmbito do Município de Manacapuru, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma em braile para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino fundamental, médio, superior.

§ 1º O diploma em braile deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§ 2º Entende-se como ensino superior mencionado no **caput**, as graduações normais ou tecnológicas.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, estende-se a especializações Lato Sensu, Stricto Sensu e Pós-Doutorado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 10 (dez) Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru - URTM, tendo seu valor fixado para 20 (vinte) URTM's, quando persistir ainda, por não fornecimento do documento ao aluno por mais de trinta dias.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru